

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR:

Processo nº 0000040-32.2016.8.16.0185

RICARDO ANDRAUS - Administrador Judicial nomeado no
processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são
Recuperandas as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,
conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao despacho de mov. 2281.1, expor e requerer o que segue:

I - PETIÇÕES DAS RECUPERANDAS - MOV. 2270 E 2274

1. Em atendimento à decisão de mov. 2263, as Recuperandas
foram intimadas a complementar as petições de mov. 2077 e mov.
2170 com os documentos necessários para atender aos requisitos
constantes da decisão do mov. 1309, que autorizou a venda de
veículos de propriedade das Recuperandas.

As Recuperandas protocolaram petição no mov. 2270
apresentando documentos referentes ao veículo placa ASV 4935,
quais sejam: **i)** a nota fiscal emitida no mês de junho 2018
(2270.4), **ii)** o extrato da Fipe do mês de maio de 2018 (mov.
2270.5), **iii)** o extrato bancário, com destaque do ingresso dos
valores em conta (2270.6), **iv)** o documento de autorização de
transferência de propriedade (mov. 2270.7) e **v)** o certificado de
registro do veículo (mov. 2270.8).



Sequencialmente, juntou no mov. 2274 documentos relativos à venda de 2 caminhões (placas AUB4368 e AVQ9769), quais sejam, **i)** o extrato da Tabela FIPE do mês de julho/2018 (mov. 2274.2 e 2274.3), **ii)** as notas fiscais emitidas em julho de 2018 (mov. 2274.4 e 2274.5), **iii)** os documento de autorização de transferência de propriedade (mov. 2274.6 e 2274.7) e **iv)** os extratos bancários, com destaque do ingresso dos valores em conta.

Análise dos documentos acostados demonstra que foram atendidos os requisitos da r. decisão do mov. 1309 em relação a tais veículos.

2. Reiteram, ainda, as Recuperandas o pedido realizado no item 1 da petição de mov. 2070, para que seja expedido ofício ao DETRAN, a fim de realizar a baixa de restrições existentes em alguns veículos já quitados (placas ASM-6022, ARQ-2759 e ARQ-2764), visto que não há alienação fiduciária pendente de pagamento a impedir as vendas.

Contudo, conforme já manifestado por este Administrador (2220), cujo parecer foi acatado por este d. Juízo (mov. 2263.1), o pedido não merece acolhimento. Reitera-se o posicionamento anteriormente, de que, se há pretensão de alienar os veículos de seu ativo, estes devem estar devidamente liberados junto ao DETRAN. Eventual restrição existente sobre o bem deve ser sanada em Juízo próprio e a venda ser realizada apenas após a efetiva liberação do bem.

II - PETIÇÕES DOS CREDORES - MOV. 2272, 2276 e 2278

Em cumprimento ao plano e respectivo modificativo (mov. 281 e mov. 866) aprovado em Assembleia, foi designado leilão para a venda dos bens imóveis ali relacionados, cujo produto será destinado ao pagamento dos credores da Classe II - Garantia Real, conforme mov. 866.2, subtópico 4.1.2.2 do modificativo.



No leilão realizado em 09/05/2018 (1ª praça), o imóvel matriculado sob n. 13.029 (CRI-Pinhais) **LOTE 01** foi arrematado pelo valor de R\$ 173.287,00 (equivalente a 80% do valor da avaliação), pela CONSTRUTORA VELHO MOINHO LTDA, tendo o valor da arrematação sido depositado judicialmente, conforme auto de arrecadação e anexos (mov. 1856).

No leilão realizado em 24/05/2018 (2ª praça) o imóvel matriculado sob n. 00937 (CRI-Pinhais) **LOTE 03**, foi arrematado pelo valor de R\$ 1.280.126,00 (equivalente a 80% do valor da avaliação), por IDEAL GUAPO LIMITADO LTDA. e GW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., tendo cada um dos arrematantes pago a parte ideal de 50% do bem. O valor da arrematação foi integralmente quitado nos termos do edital, ou seja, 30% no ato do leilão e o remanescente no prazo de 5 dias, depositados judicialmente, conforme auto de arrecadação e anexos (mov. 1902).

No leilão realizado em 14/09/2018, o imóvel matriculado sob n. 17.666 (CRI-Pinhais, **LOTE 02**, foi arrematado pelo valor de R\$ 2.019.562,00 (dois milhões, dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais), por MOTTIN SERV. CONTÁBEIS LTDA., tendo o valor da arrematação sido depositado judicialmente, conforme auto de arrecadação e anexos (mov. 2256).

As cartas de arrematação foram expedidas nos movimentos 2079, 2080 e 2081.

Os valores resultantes dos leilões estão depositados em conta judicial vinculada ao presente processo (AG 3984, Conta 839297), conforme canhotos dos boletos acostados aos autos. Diante disso, imperioso que seja oficiado o Banco para que informe ao Juízo qual o valor depositado, devidamente atualizado, possibilitando a efetiva destinação de tais recursos.



Cientificados do resultado dos leilões, os credores relacionados na Classe II - Garantia Real apresentaram manifestações (2272, 2276 e 2278), na qual requereram fossem feitos os pagamentos de seus créditos na proporção que lhes era devida.

Não obstante, considerando a previsão no Plano (cláusula 7.2) de que os credores em questão deveriam informar em até 20 dias corridos após a aprovação do PRJ por qual forma de pagamento optariam, requer-se a intimação das Recuperandas, para que informem quais credores com garantia real optaram por esta forma de pagamento, nos termos do Plano.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer: a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando que encaminhe a esse d. Juízo extrato atualizado da conta judicial vinculada a esse processo; b) que sejam as Recuperandas intimadas para que informem expressamente quais credores aderiram à opção 1 de pagamento contida na cláusula 7.2 do Plano.

Por fim, reitera o posicionamento já exarado nestes autos quanto à responsabilidade das Recuperandas em providenciar a baixa das restrições existentes junto ao Detran nos processos de origem ou, ainda, administrativamente e após efetuem o pedido de autorização da venda.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

